



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para aumentar o percentual da multa simples em caso de infrações às normas previstas na lei, e a Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para proibir a exigência de dados pessoais sem informar ao consumidor qual a finalidade e qual tipo de tratamento serão dados aos mesmos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 52 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52**.....

.....

II – multa simples, de até 20% (vinte por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por infração;

.....” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 2º A Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6

.....”

XIV – a proteção e o tratamento adequados dos dados pessoais sensíveis ou não fornecidos no âmbito de qualquer transação comercial ou para fins promocionais nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 1º... (Renumerado)

§ 2º. As definições de dado pessoal, dado pessoal sensível e tratamento para os fins do disposto no inciso XIV serão aquelas definidas nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 43-A É vedado aos estabelecimentos comerciais e de serviços a exigência do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou de qualquer outro dado pessoal ou dado pessoal sensível, no ato da compra, sem esclarecer ao consumidor, de forma clara e adequada, qual a finalidade e qual tipo de tratamento serão dados aos mesmos.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos comerciais e de serviços deverão ser afixados avisos, em tamanho de fácil leitura e em local de fácil visualização, contendo os dizeres “PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS OU NÃO sem que haja a informação clara e adequada ao consumidor sobre o tipo de tratamento que será dado a eles.”

”

.....”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para o disposto no seu artigo 1º e 60 dias após a sua publicação para o disposto no artigo 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo majorar a multa simples prevista na Lei Geral de Proteção de Dados. Também veda aos estabelecimentos comerciais e de serviços a exigência do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no ato da compra, sem esclarecer ao consumidor, de forma clara e adequada, sobre a finalidade e o uso dos dados pessoais e de consumo coletados sobre ele.

Acreditamos, assim, que o projeto de lei poderá colaborar para assegurar mais transparência e coibir os abusos na utilização e comercialização de dados pessoais sensíveis.

Reportagem da jornalista Amanda Rossi, publicada pelo UOL em 1º de setembro de 2023, revela que as principais redes de farmácias estão vendendo os dados sensíveis dos consumidores para ganhar dinheiro. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) divulgou recentemente uma nota técnica informando que irá intensificar a fiscalização de farmácias e drogarias pela coleta excessiva de informações dos consumidores, como o número no CPF e o endereço. Os estabelecimentos têm repassado essas informações a terceiros sem que o titular seja cientificado.

Dessa forma, para mitigar os abusos no tratamento dos dados sensíveis, propomos a ampliação da multa simples, desestimulando a prática de descumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

A LGPD já dispõe que a exigência do CPF no ato da compra representa coleta de dado pessoal, então, os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão se adequar às normas legais que visam preservar o sigilo de informações cadastrais e proteger os direitos do cidadão.

O número do CPF pode se tornar um dado pessoal sensível caso ele seja relacionado à compra de medicamentos e de outros produtos ou serviços relacionados à saúde ou vida sexual, convicção religiosa ou opinião política, por exemplo. Vale destacar que o tratamento de dados pessoais sensíveis





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

somente pode ocorrer com o consentimento específico e destacado do titular ou seu representante legal, para finalidades específicas.

Neste sentido, o PL também altera a Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e de Defesa do Consumidor) para incluir entre os direitos básicos do consumidor "a proteção e o tratamento adequados dos dados pessoais sensíveis ou não fornecidos no âmbito de qualquer transação comercial ou para fins promocionais nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

A proposta ainda exige que os estabelecimentos comerciais e de serviços informem adequadamente ao consumidor o que farão, onde manterão e com quem compartilharão os dados fornecidos por ele, conforme estabelece a LGPD. E obriga a fixação de avisos, em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização, contendo os dizeres “PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS OU NÃO sem que haja a informação clara e adequada ao consumidor sobre o tipo de tratamento que será dado a eles”.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

